



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. \_\_\_\_\_/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

## Despacho

Sala das Sessões em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

PRESIDENTE

**CONSIDERANDO** que o ensino de primeiros socorros para crianças e alunos é fundamental por várias razões, tanto para o desenvolvimento pessoal quanto para a segurança da comunidade, uma vez que os primeiros minutos são cruciais em situações de emergência, e que crianças que sabem o básico podem agir rapidamente até a chegada de ajuda profissional;

**CONSIDERANDO** que saber o que fazer em uma emergência aumenta a segurança emocional da criança e a capacidade de lidar com o inesperado, auxiliando a tornar o ambiente escolar mais seguro;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que “Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 9.015, de 08 de abril de 2021, que “Torna obrigatória a orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino municipais e privados de educação básica e de creches municipais e particulares no município de Franca”;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 15.661, de 09 de janeiro de 2015, que “Institui o programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar em todo Estado e dá providências correlatas e institui a Lei Lucas, que consiste na adoção obrigatória do programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar pública e privada do Estado, e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO AINDA** que em seu artigo 5º a Lei Estadual 15.661 estabelece que:

“Artigo 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.”;

**CONSIDERANDO TAMBÉM** que o aprendizado de primeiros socorros se configura em um conhecimento prático a ser levado por toda a vida, com impacto na redução de acidentes, na confiança na tomada de decisões e promove até mesmo a empatia e a solidariedade;

**REQUEIRO**, ouvidos os nobres pares em Plenário desta Casa, que a Prefeitura de Franca seja oficiada para que informe:

1 – De que forma as Leis Federal, Estadual e Municipal que estabelecem o ensino de primeiros socorros nas escolas para funcionários, docentes e discentes, está sendo cumprida;

2 - Se há programa municipal ou parceria com instituição pública ou privada que se dedique ao ensino de primeiros socorros nas escolas do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarafranca.sp.gov.br](http://www.camarafranca.sp.gov.br)

3 – Se as aulas de primeiros socorros são ministradas aos alunos de forma contínua ou pontual dentro do currículo escolar;

4 – Qual é a carga horária dedicada às aulas de primeiros socorros.

Câmara Municipal de Franca, 07 de fevereiro de 2025.

---

**BOMBEIRO WALKER**

**VEREADOR**

